

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
Processo Licitatório nº 205/2024
Inexigibilidade nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.442/2023, regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. III, alínea f, da Lei 14.133/2021) Contratação da empresa **ACALENTO INSTITUTO NEURODESENVOLVIMENTO LTDA**, para Formação de Professores Inclusão Escolar de Estudantes com Autismo do município, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Uma Formação para professores, dividida em dois dias, com carga horária de (7) sete horas cada, a qual será realizada nos seguintes locais:

1.2.1 Intervenção Educacional Inclusiva de Estudantes com Autismo Precoce no Modelo Denver:

Local: C.E.I Maria de Lourdes

Período matutino: 8h30min às 12h

Turmas: Profs BI, BII, MI

Período vespertino: 13:30h às 17h

Turmas: Profs MII, Pré I, Pré II

1.2.2 Intervenção Educacional Inclusiva de Estudantes com Autismo em Crianças e Autismo em Criança e Adolescentes

Local: E.B.M Marechal Rondon

Período matutino: 8h30min às 12h

Profs de 1º ao 5º ano

Período vespertino: 13h30min às 17h

Profs do 6º ano 9º ano

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no o artigo 74, inc. III, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Da dispensa de apresentação de Estudo Técnico Preliminar e demais documentos facultados no inc. I, do art. 72, da Lei Federal 14.133/2021:

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos: *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]*

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste documento de formalização de demanda, razão pela qual afasta-se a elaboração de *estudo técnico preliminar e termo de referência*.

Assim, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

3.1. Escolha dos Serviços: A crescente demanda por inclusão escolar de estudantes com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino, em conformidade com a Lei n.º 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), exige uma preparação adequada dos profissionais da educação para garantir o atendimento das necessidades específicas desses alunos. Diante deste contexto, torna-se necessário investir na formação contínua dos professores, capacitando-os para atuar com competência e sensibilidade diante das particularidades do autismo.

3.2. Razão e escolha da contratada: A escolha da empresa/palestrante ACALENTO INSTITUTO DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA fundamenta-se na vasta experiência comprovada e na qualificação técnica da mesma na área de educação inclusiva, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (CHÁ). A contratada destacou-se por sua atuação reconhecida em capacitações externas para a inclusão escolar, tendo realizado formações semelhantes com resultados superiores em instituições de ensino de nível nacional. Entre os fatores que justificam a escolha, destacam-se: O palestrante possui formação acadêmica sólida na área de educação inclusiva e especial, com especializações e pesquisas focadas no atendimento educacional de aulas com TEA. Além disso, tem vasta experiência prática, com anos de atuação direta no ensino de alunos com autismo e na formação de professores.

Ademais, procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e

fazendários municipal, estadual e federal, atendendo os requisitos necessários de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, bem como sua qualificação técnica.

3.3. Justificativa do valor: O valor discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros municípios, o que demonstra a coerência do valor proposto para o município de Otacílio Costa.

3.4. Inviabilidade de competição: como os serviços de treinamento e capacitação não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição. Ademais, os serviços contratados são técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com a inclusão escolar de estudantes com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: nf@otaciliocosta.sc.gov.br ou social@otaciliocosta.sc.gov.br.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A capacitação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contado da data de envio da Solicitação de Fornecimento e nota de empenho e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, não havendo necessidade de prorrogação.

6. O CONTRATADO

6.1. A contratada será a empresa ACALENTO INSTITUTO DE NEURODESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.288.9720001-00, com sede na - Rua Freo Justino, 87, B, Bairro Centro, Lages/SC;

6.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 52 RECURSO: Salário Educação

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO

9.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 23 de setembro de 2024.

ROVENI DE LURDES HAMANN
Agente de Contratação